



Cartilha do Participante

Entenda o seu plano de previdência



ÍNDICE

Quais as vantagens do plano instituido Desban?3
Como o plano funciona?
Quem pode fazer parte do Plano?5
Quem são os participantes e assistidos? 6
Quem são os beneficiários?
Contribuições ao Plano Instituído Desban
Suspensão de contribuições
Como o participante recebe os seus recursos?11
Benefícios
Quais os institutos legais que o participante tem direito? . 12
Quais Regimes de Tributação existem?
Progressiva
Regressiva

Quais as vantagens do plano instituído Desban?

Plano flexível



O Participante escolhe o quanto deseja contribuir e a forma de receber seus recursos;

Menores taxas



Taxas administrativas mais baixas e não há cobrança de taxa de carregamento;

Rentabilidade acima do mercado



Como a Desban é um entidade sem fins lucrativos, toda rentabilidade vai para conta do participante;

Incentivo fiscal



O Participante pode pegar menos Imposto de Renda, com dedução de até 12% na declaração anual.



Como o plano funciona?

O Plano é do tipo de Contribuição Definida, ou seja, o participante escolhe o valor e as suas contribuições são depositadas na Conta Individual do Participante, o que permite um acompanhamento diário dos recursos acumulados, acrescido da rentabilidade. O valor da Renda Mensal ou de um Resgate serão calculados em função do montante acumulado.



Quem pode fazer parte do Plano?

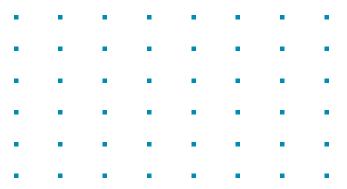
Todos os associados da AFBDMG, seus cônjuges e dependentes econômicos. Além disso, cada associado pode indicar o seu familiar até 3º grau para se associar a AFBDMG, exclusivamente, para fins previdenciais, e aderir ao Plano Instituído.



Quem são os participantes e assistidos?

 I - Participante - qualquer pessoa que através do vínculo com a AFBDMG venha a aderir ao plano e nele permaneça inscrito;

II - Assistido - o Participante ou seu Beneficiário que esteja
 recebendo algum dos benefícios previstos no Plano.



Quem são os beneficiários?

São as pessoas livremente escolhidas pelo participante, independentemente do grau de dependência, para receber o benefício decorrente do seu falecimento.



Contribuições ao Plano Instituído Desban

O Plano é flexível, permitindo que o participante o personalize de acordo com seus objetivos e ambições.

Todas as contribuições realizadas para plano podem ser deduzidas na declaração do imposto de renda em até 12% da renda bruta anual.

Portanto, além que estar poupando recursos, o participante ainda paga menos imposto!

Contribuição Básica: obrigatória, mensal, bimestral, semestral ou anual, a escolha do participante, de valor livremente escolhido, observado o mínimo vigente, e atualizada anualmente, em abril pela variação do IPCA.

A Contribuição Básica poderá ser alterada a qualquer momento pelo participante, mediante sua solicitação.

Contribuição Voluntária: facultativa, periódica ou não, e em valor livremente escolhido pelo Participante ou Assistido.

Contribuição de Risco: obrigatória para o Participante que optar pela Cobertura de Risco Adicional de valor livremente escolhido.

Esta contribuição é destinada para Cobertura de Risco Adicional por Invalidez e/ou Morte que o participante pode optar por contratar. Na ocorrência de invalidez e/ou morte, ao saldo individual será acrescido o valor da cobertura contratada e calculado o valor do benefício.

Caso o participante deixe de pagar as contribuições, a Cobertura Adicional será cancelada, ou seja, no caso de sinistro, ele estará descoberto.

Contribuições ao Plano Instituído Desban

Obs.: por se tratar de uma contribuição para custear a Cobertura Adicional de Risco, esta contribuição não acumula na conta individual. O valor será integralmente repassado à Icatu Seguros, porém, em caso de sinistro, o valor da cobertura contratada é transferido para Desban que é a responsável pelo pagamento do benefício.

Contribuição de Terceiros: contribuição realizada por terceiros, pessoa física ou jurídica, na conta individual do participante.

Contribuição de administração: destinada para cobertura das despesas administrativas do Plano.

No Plano Instituído Desban há a cobrança apenas de taxa de administração, incidente sobre os recursos garantidores. A definição da Contribuição de Administração é realizada anualmente no Plano de Custeio, que deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Suspensão de contribuições

Caso necessite, o Participante poderá suspender, a qualquer momento, sua Contribuição Básica por um prazo três períodos, comunicando à Desban com antecedência de 30 dias, e com retorno automático ao status de contribuinte ao fim do prazo solicitado. Porém, é importante destacar que não é possível suspender a Contribuição de Risco.

No caso de suspensão da Contribuição Básica, o valor da Contribuição de Risco será descontado do saldo da conta do participante, evitando, assim, o cancelamento da Cobertura de Risco Adicional.

Já a contribuição destinada ao custeio administrativo é obrigatória mesmo durante o período de suspensão.



Como o participante recebe os seus recursos?

Ambições

Como já foi dito, o Plano é bastante flexível. O Participante pode receber recursos, conforme as suas ambições, sem se desligar do Plano, e continuar contribuindo.

Para isso, depois de 36 meses da data de inscrição, há a opção de realizar Resgates parciais. O Participante pode resgatar até 20% das Contribuições Básicas, podendo fazer uma nova solicitação a cada 2 anos, e até 100% das Contribuições Voluntárias e dos recursos portados, a qualquer momento.

Beneficios

Benefício Programado:

O Participante escolhe a idade para requerer o benefício, de no mínimo 18 anos, desde que tenha pelo menos 12 meses de vinculação ao Plano. A idade é escolhida na inscrição, porém pode ser alterada a qualquer momento. Mas é importante lembrar de que o valor da Renda Mensal a ser recebida será calculado com base nos recursos restantes após o saque.

Benefícios de risco:

a) Benefício por Invalidez

Devido ao Participante em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia médica indicada pela Desban ou pela Icatu Seguros, está última caso tenha contratado a Cobertura de Risco Adicional, ou pela apresentação da carta de concessão de aposentadoria por invalidez pelo Regime Geral da previdência Social, quando não tiver aderido ao Contrato de Seguro.

b) Benefício por Morte do Participante e de Assistido

Devida, em razão do falecimento do Participante ou do Assistido, aos Beneficiários por ele indicados e rateada na proporção também escolhida por ele, ou, na ausência do percentual, será rateado em partes iguais.

Forma de Recebimento dos Benefícios

O Participante escolhe como receberá os recursos, que serão pagos na forma de Renda Mensal.

- I Renda Mensal por Prazo Determinado, por no mínimo 5 anos e no máximo 30 anos.
- II Renda mensal equivalente a um percentual entre
 0,1% e 1,5% incidente sobre o saldo de contas individual.
 O prazo ou percentual escolhido poderá ser alterado, anualmente, em junho.

Em caso de invalidez, doença ou moléstia grave, o participante poderá requerer o pagamento do benefício em parcela única.

Em caso de pensão por morte:

- **De Participante:** os Beneficiários poderão escolher a forma de Renda Mensal de acordo com as opções previstas no regulamento.
- de Assistido: será igual ao valor e modalidade da Renda Mensal do Assistido, podendo ser alterada no mês de junho de cada ano, ou os Beneficiários podem optar pelo recebimento em parcela única.

Saque à vista

Ao requerer um benefício, o Participante terá disponível para saque à vista até 25% do saldo sua conta individual.

Mas é importante lembrar de que o valor da Renda Mensal a ser recebida será calculado com base nos recursos restantes após o saque.

Valor mínimo de benefício

O valor mínimo da Renda Mensal dos benefícios do Plano não poderá ser inferior a 1 (uma) **URP*** . Se isso ocorrer, as opções deverão ser revistas, como, por exemplo, o percentual de saque à vista ou prazo de recebimento

escolhido. Não sendo possível, o benefício deverá ser pago em forma de pagamento único.

Abono anual

De acordo com a opção do Assistido ou dos Beneficiários que receberem benefício, o pagamento será relizado em 12 ou 13 parcelas no ano.

*URP = Unidade de Referência do Plano, que será atualizada, anualmente, em abril, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) nos 12 meses anteriores. Valor vigente até março/2020: R\$ 627,45.

Quais os institutos legais que o participante tem direito?

Os Institutos são direitos previstos em lei para os casos em que houver a perda do vínculo o Participante com a AFBDMG ou seu desligamento do plano, seja ao realizar um Resgate total ou a transferir os recursos acumulados para um plano de previdência de outra instituição.

Autopatrocínio – É a opção de continuar como Participante do Plano, após o desligamento da AFBDMG, mantendo as suas contribuições, momento em que passará a Participante Vinculado.

Benefício Proporcional Diferido – após o desligamento da AFBDMG antes da aquisição do direito ao Benefício Programado, e desde que o Participante tenha no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano, poderá optar por receber, em tempo futuro, o Benefício Programado.

Neste caso, o Participante passa a condição de Participante Remido, as Contribuições Básicas são cessadas e é mantida a Contribuição de Administração para cobertura das despesas do Plano.

Caso tenha contratado a Cobertura de Risco Adicional por Invalidez e/ou Morte, e opte pela manutenção, as Contribuições de Risco serão descontadas do saldo individual.

>

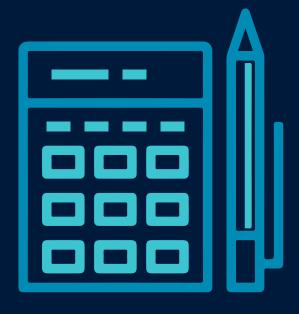
Quais os institutos legais que o participante tem direito?

Portabilidade – É a possibilidade do Participante transferir os recursos deste plano para outro plano de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 3 anos de vinculação ao Plano.

Existe a Portabilidade de entrada, ou seja, caso o Participante possua recursos investidos em planos de previdência de outras instituições, solicite a Portabilidade para o Plano Instituído Desban!

Resgate – O participante que não estiver em gozo de Benefício, poderá optar pelo Resgate total dos seus recursos e se desligar do Plano, desde que tenha, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano.





Quais Regimes de Tributação existem?

Ao se inscrever no Plano o participante deverá optar por um dos tipos de tributação: progressiva ou regressiva.

Esta escolha é muito importante e não poderá ser alterada posteriormente.

Em qualquer uma das opções, haverá o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte apenas no momento do pagamento de um benefício ou Resgate.

Assim, é muito importante que, no momento da inscrição, o Participante tenha em mente, principalmente, qual o tempo pretendido para seu investimento e qual valor pretende acumular ao longo dos anos.

Progressiva

Neste tipo de tributação leva-se em conta o valor dos benefícios pagos e as alíquotas são descontadas conforme a tabela publicada pela Receita Federal. Geralmente, é mais indicado para quem vai realizar as contribuições em prazos menores ou, ainda, quem pretende ter uma Renda Mensal que fique na faixa de isenção, cuja alíquota não ultrapasse os 7,5%.

Confira a tabela atual vigente:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota	Parcela a Deduzir em R\$
até 1.903,98	Isento	Isento
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,18	27,5%	869,36

No caso do Resgate, seja ele total ou parcial, a retenção será de 15%, independentemente do montante resgatado.

No entanto, isso não significa que a tabela progressiva não será aplicada. O valor do Resgate deverá ser incluído na declaração anual do imposto de renda, quando as possíveis diferenças serão compensadas.

Regressiva

A tributação regressiva é mais benéfica, em geral, para o Participante que deseja investir por um prazo maior já que, quanto maior for o período de contribuição para o Plano, menor será a alíquota do Imposto de Renda, observado o mínimo de 10%. Porém, mesmo que o Participante queira investir por um longo prazo, mas pretende receber uma renda menor, pode ser mais vantajosa a tributação progressiva.

Nesse tipo de tributação não há possibilidade de compensar os valores na declaração anual de imposto

de renda, já que a tributação é recolhida diretamente na fonte. Tanto os benefícios pagos quanto o Resgate, total ou parcial, estão sujeitos ao desconto do imposto de renda de forma definitiva.

Confira a tabela de cálculo da alíquota:



O cálculo da alíquota é feito por faixas, de acordo com a data em que foi realizada cada contribuição, sendo a alíquota final um resultado da média ponderada.

